

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso n.º 2615/2006 — AP

A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 675/02.6PCGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fragoso Calhaço, filho de João Paulo Calhaço e de Lucinda Rosado Fragoso, natural de Campo Maior, Nossa Senhora da Expectação, Campo Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13897322, com domicílio na Rua de São Crispim, 201, Casa dos Ingleses, São Cosme, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, direcção-geral de viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

Aviso n.º 2616/2006 — AP

A Dr.ª Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1874/04.ITAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Aires Correia, filho de Filipe Correia e de Maria de Lurdes Aires Gomes, natural de Galafura, Peso da Régua, nascido em 22 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 5689538, com domicílio na Rua de Ermesinde, 225, 4445 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Junho de 2004, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria Barella Romão Ribeiro de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso n.º 2617/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1409/99.6PEGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel de Jesus Rosas Pereira, filho de Francisco Cunha Pereira e de Benvinda de Jesus Rosas, natural de Portugal, Gondomar, Rio Tinto, Gondomar, nascido em 9 de Agosto de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9793983, com domicílio na Rua do Patronato, 257, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, por referência ao artigo 255.º, alínea a), do mesmo diploma legal, praticado em data desconhecida, mas situada antes de 12 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem

os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Gonçalves*.

Aviso n.º 2618/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Franco Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2/06.3TBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Ribeiro, filho de Bernardino Pinto Ribeiro e de Ana Maria da Silva Almeida, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12008461, com domicílio na Rua de Bouzinde, sem número, Louredo, 4580-581 Louredo, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo qualificado, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Franco Nunes*. — A Oficial de Justiça, *José Pires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso n.º 2619/2006 — AP

O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/05.5TAGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Anjos Martins, filho de José António Martins e de Maria Joaquina dos Anjos Paixão Martins, natural de Pinhanços, Seia, nascido em 23 de Maio de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12730287, com domicílio na Rua Nossa Senhora da Paz, 2, Pinhanços, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado, pelo menos desde finais de 2000 e até, pelo menos, aos finais do mês de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luis Costa*.

Aviso n.º 2620/2006 — AP

O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/05.8TAGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Serra Rodrigues, filho de Joaquim Reis Rodrigues e de Ana Conceição, natural de Soalheira, Fundão,